

Condições Gerais Amparo Familiar Premiado

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL	3
1. DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO	6
3. GARANTIA	6
4. RISCOS EXCLUÍDOS	8
5. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA	10
6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E INCLUSÃO DE SEGURADOS	10
7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	12
8. VIGÊNCIA DOS SEGUROS INDIVIDUAIS	13
9. CANCELAMENTO DA APÓLICE	13
10. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO	14
11. COBRANÇA E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS.....	14
12. COBERTURA E CANCELAMENTO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
13. CAPITAL SEGURADO.....	16
14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	16
15. REAVALIAÇÃO DA TAXA DO SEGURO	17
16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	17
17. BENEFICIÁRIO EM CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
18. OCORRÊNCIA DO EVENTO	18
19. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	19
20. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	20
21. PERDA DE INDENIZAÇÃO	22
22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	23
23. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	24
24. RESPONSABILIDADES.....	24
25. PRESCRIÇÃO.....	24
26. FORO.....	24
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. DEFINIÇÕES 1.1. Para efeito destas Condições Gerais, considera-se:

1.1.1. Apólice: é o documento escrito, emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o Contrato de seguro celebrado entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado por estas Condições Gerais. A apólice prova a existência e o conteúdo do contrato de seguro.

1.1.2. Beneficiário(s): é(são) a(s) pessoa(s) designada(s) pelo Segurado para receber a indenização na hipótese de sua morte, devidamente coberta, no caso de não optar pela prestação dos serviços de assistência funeral pela Seguradora.

1.1.3. Capital Segurado: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a garantia contratada, em caso de ocorrência de evento coberto. **Nenhuma indenização poderá ser superior ao capital segurado.**

1.1.4. Carência: é o período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do certificado individual ou do aumento do capital, durante o qual o segurado permanece no seguro sem ter direito à garantia contratada, sem prejuízo do pagamento dos prêmios individuais. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

1.1.5. Certificado Individual do Seguro: é o documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado, que confirma sua inclusão no seguro, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio, indicando as garantias contratadas, capitais segurados, vigência do seguro e prêmio.

1.1.6. Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta, das condições gerais, da apólice e do certificado individual.

1.1.7. Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da seguradora, dos segurados, dos beneficiários, e quando couber, do estipulante, bem como as características gerais do seguro.

1.1.8. Contrato: é o instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

1.1.9. Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação dos segurados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do prêmio, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

1.1.10. Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas garantias do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

1.1.11. Grupo Segurado: é aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável, regularmente aceitos e incluídos na apólice do seguro, nos termos destas Condições Gerais.

1.1.12. Grupo Segurável: é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais e, se houver, no Contrato. Este seguro se destina somente aos contratantes de empréstimo junto ao Estipulante. Os Segurados dependentes quando cobertos pelo seguro, equiparam-se ao Segurado para todos os direitos, obrigações e restrições do seguro.

1.1.13. Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora em espécie ou em prestação de serviço, na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva garantia contratada.

- 1.1.14. Prêmio:** é o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação à garantia contratada
- 1.1.15. Processo SUSEP:** é o número do processo administrativo aberto pela Seguradora junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para aprovação deste seguro.
- 1.1.16. Proponente:** é a pessoa física cuja adesão ao seguro é solicitada, e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- 1.1.17. Proposta de Adesão:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- 1.1.18. Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.
- 1.1.19. Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou no Contrato, que não serão cobertos pelo presente seguro.
- 1.1.20. Segurado:** é a pessoa física que mantém vínculo com o Estipulante, regularmente incluída e aceita no seguro.
- 1.1.21. Segurado Dependente:** são os cônjuges/companheiras(os), filhos, enteados e menores considerados dependentes do Segurado pela Legislação do Imposto de Renda, regularmente incluídos no seguro.
- 1.1.22. Seguradora:** é a **Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.**, Sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguros que assume os riscos inerentes à garantia deste seguro, nos termos da legislação vigente, das condições gerais e do contrato.
- 1.1.23. Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto pela garantia contratada, desde que esta esteja em vigor, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Seguro tem por objetivo fornecer a prestação de serviços de funeral no padrão contratado ou de uma importância em dinheiro ao(s) beneficiário(s) do Segurado que adquiriu contrato de empréstimo junto ao Estipulante, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, no caso de ocorrer o falecimento do segurado, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, do Contrato.**

2.2. Este seguro não se destina à quitação do empréstimo contraído pelo Segurado junto ao Estipulante, nem pode ser utilizado para o pagamento de qualquer dívida do Segurado, nos termos do artigo 794 do Código Civil Brasileiro.

3. GARANTIA

3.1. Morte: Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta garantia, em caso de morte do Segurado ou ao próprio Segurado em caso de morte de seus dependentes, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, do Contrato;** ou

3.2 Assistência Funeral: Alternativamente à opção do pagamento de capital segurado na garantia de Morte descrito no item **3.1**, o beneficiário poderá optar pela Assistência Funeral, a qual garante o suporte das despesas com funeral por meio de disponibilização dos serviços de assistência funeral, em caso de falecimento do segurado, ou de seus dependentes, **exceto sede corrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, do Contrato.**

3.2.1. O funeral será executado com os seguintes itens: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas: **será feito o acompanhamento durante o funeral por atendentes in loco.** b) Assistência Social: **liberação do corpo, onde for necessário e Atendimento ao responsável (de qualquer local).** c) Sepultamento: **em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos Cemitérios Públicos. Na hipótese da necessidade de**

locação, o prestador de serviço providenciará o aluguel da sepultura em Cemitérios Públicos. Caso a família ou responsável opte por locação em Cemitério Particular, os custos deverão ser compatíveis aos dos Cemitérios Públicos. A locação será por um período de até 3 (três) anos, a contar da data do óbito. As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Sepultamento correção por conta da família. d) Urna: sextavada de madeira maciça, com ou sem visor, tampo liso, seis alças ou alças tipo varão, forrada em tecido, com babado, acabamento externo em verniz de alto brilho. e) Flores: 02 (duas) coroas de flores. f) Enfeite Floral: A ornamentação no interior da urna será de acordo com a preferência da família do Segurado. g) Véu: para cobrir o corpo. h) Paramentos: jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona. i) Veículo: carro fúnebre. j) Documentação: registro em cartório com guia e certidão. Será fornecida uma cópia da certidão de óbito. k) Presença: livro ou folha para assinaturas. l) Capela: locação em salas velatórias públicas. Em salas particulares os valores deverão ser similares aos das públicas. m) Religião ou credo: todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família. n) Cuidados: preparação do corpo e vestimenta (ato de vestir). Na preparação do corpo considera banho, barba, tamponamento, desodorização etc. o) Tanatopraxia: retarda o processo biológico de decomposição, quando for necessário. p) Necromaquiagem: buscar uma melhor apresentação do corpo para o velório, sem a palidez cadavérica característica. q) Cremação: será efetuada somente quando o falecido, em vida, deixar por escrito (registro em cartório) ou outra forma legal. O serviço será executado na cidade mais próxima do óbito e as cinzas serão encaminhadas para a cidade de domicílio do segurado no Brasil. As despesas com passagem e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo Crematório, a prestadora de serviço se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório. r) Traslado: transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para cidade de domicílio do segurado no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A prestadora de serviço determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do Segurado; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. Correrão por conta da família as despesas que excedam o custo arcado pela prestadora de serviço em virtude de modificação do traslado proposto por esta última. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família. Este serviço não está incluso no limite do padrão, está apartado deste valor e não há limite monetário previsto. O embalsamamento terá seu custo coberto em caso de traslado aéreo do corpo, considerando esta despesa como parte dos valores de cobertura estipulado no limite do padrão. s) Transmissão de mensagens urgentes: a prestadora de serviço transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do Segurado.

3.3. A opção pela assistência funeral, através da utilização dos serviços de assistência, exclui automaticamente o direito à garantia de morte, e vice-versa.

3.4. Carência

3.4.1. Poderá ser estabelecido um período de carência no Contrato e/ou Certificado Individual do Seguro, o qual não poderá exceder metade do prazo de vigência da apólice. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídas da garantia deste seguro, para os segurados titulares e segurados dependentes: a) fenômenos fortuitos da natureza como tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição de poder militar ou usurpado ou da participação do

segurado em deveres de combate ou exercícios militares com força armada de qualquer país ou organização internacional, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; **c)** uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de arma e/ou projétil nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; **d)** epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população; **e)** atos ilícitos dolosos ou contrários à Lei praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; **f) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos após o início de vigência individual do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, conforme artigo 798 do Código Civil Brasileiro.**

4.2. Estão expressamente excluídos da prestação dos serviços: a) a prestação, pela rede especializada de prestadores de serviços credenciada, de qualquer outro tipo de serviço além do que estiver estabelecido nesta condição e/ou no Contrato de Seguro; b) roupas em geral; c) anúncio em rádio ou jornal; d) missa de 7º (sétimo) dia ou contratação de religioso para conduzir oculto; e) xerox da documentação; f) café; g) bebidas; h) refeições em geral; i) compra de Jazigo; j) confecção de gaveta em túmulo de terceiro; k) lápides e/ou gravações; l) cruzeiros; m) reforma em geral no jazigo; n) exumação de corpo em jazigo da família; o) custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município; p) despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da prestadora de serviços, não previstas nestas condições; q) quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela prestadora de serviços, mesmo que cobertas pela presente assistência; r) o meio de traslado do corpo será decidido pela prestadora de serviços. Havendo discordância do meio escolhido, a prestadora de serviços arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela; s) quaisquer valores que configurem o reembolso de despesas com funeral, suportados pelos beneficiários, Estipulante e/ou responsáveis.

4.2.1. Fica estabelecido que os serviços garantidos pelo seguro não poderão ser prestados nos municípios em que a legislação não permita que a seguradora ou seus prestadores de serviço intervenham para a realização do funeral. Neste caso, o Segurado terá direito ao pagamento do capital segurado, se a cobertura for devida.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

5.1. Este Seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre, sejam naturais ou acidentais, **porém, os serviços com assistência ao Funeral garantidos pelo seguro serão prestados unicamente em território nacional, exceto o traslado do corpo.**

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E INCLUSÃO DE SEGURADOS

6.1. A inclusão dos proponentes titulares é feita por adesão a este seguro.

6.2. Este Seguro contempla o plano Familiar que abrange o Segurado e seus dependentes.

6.2.1. A adesão dos cônjuges e filhos ao seguro é automática, ou seja, estarão cobertos automaticamente pelo seguro os cônjuges e filhos do segurado titular.

6.2.2. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) do(a) Segurado(a), comprovada a união estável, na forma da legislação aplicável à matéria, por ocasião da ocorrência de eventual sinistro.

6.2.3. Equiparam-se a filhos, para os efeitos deste seguro, os enteados e menores considerados dependentes do segurado pela legislação do Imposto de Renda.

6.2.4. Somente poderão participar do seguro os cônjuges e filhos que atenderem aos requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais.

6.3. A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de Proposta de Adesão e desta deverá constar cláusula na qual proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

6.3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

6.4. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da datado recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão do proponente no seguro.

6.4.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, uma única vez. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora das informações adicionais.

6.4.2. É facultado à Seguradora solicitar, para efeito de aceitação, informação ao proponente ou ao Segurado quanto à contratação de outros seguros de pessoas com coberturas concomitantes.

6.4.3. Decorrido o prazo estipulado no item

6.4 sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a proposta será considerada como automaticamente aceita.

6.4.4. Caso o risco do Segurado não seja aceito pela Seguradora, a recusa será comunicada por escrito e o respectivo prêmio eventualmente pago será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

6.4.4.1. A compensação do cheque ou o efetivo recebimento do valor do prêmio pela Seguradora não implica a aceitação da proposta, devendo-se sempre observar o disposto nos itens **6.4.3 e 6.4.4** destas Condições Gerais.

6.4.4.2. Neste caso, haverá cobertura do seguro, se devida, até a formalização da recusa da proposta.

6.5. Poderá ser estabelecida no Contrato a quantidade mínima de segurados necessária para a aceitação e manutenção do Contrato de Seguro.

6.6. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que ele silenciou de má-fé.

6.6.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringira cobertura ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

6.6.2. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Tratando-se de seguro de pagamento mensal, não haverá qualquer restituição de prêmio.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

7.1. O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, quando outro prazo não for estabelecido no Contrato e no Certificado Individual.

7.2. A Apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/ Segurado ou a Seguradora manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao final da vigência da apólice, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.

7.2.1. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante/Segurado e da Seguradora.

7.2.2. Caso haja na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado

8. VIGÊNCIA DOS SEGUROS INDIVIDUAIS

8.1. Os seguros individuais vigerão enquanto vigorar a Apólice, desde que respeitados os demais termos destas Condições Gerais, especialmente as hipóteses de cancelamento do seguro individual.

8.2. A vigência do risco individual, desde que o proponente seja aceito no seguro, terá seu início as 24 (vinte e quatro) horas da data da aprovação do contrato de financiamento junto ao Estipulante.

8.2.1. O prazo de vigência do seguro será de acordo com o prazo financiamento adquirido pelo Segurado junto ao Estipulante, desde que este não ultrapasse o período máximo de vigência estabelecido no Contrato do Seguro e/ou Certificado do Seguro.

8.3. A cada Segurado incluído no seguro será enviado um Certificado Individual.

9. CANCELAMENTO DA APÓLICE

9.1. A apólice poderá ser cancelada: a) no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada ;b) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Seguradora e Estipulante, desde que com a anuência prévia e expressa de 3/4(três quartos) do grupo segurado, respeitado o aviso de prévio de 60(sessenta) dias; c) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais; d) se houver dolo, culpa ou prática de fraude por parte do Estipulante ou Segurado, no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato; e) pelo atraso no pagamento do prêmio superior a 90 (noventa) dias, nos termos do item 12.4 destas Condições Gerais.

10. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

10.1. A cobertura de cada Segurado cessará: a) com a cessação da apólice, respeitando o período correspondente ao prêmio pago; b) com o final de sua vigência individual ou quando o contrato de financiamento adquirido pelo Segurado junto ao Estipulante for extinto, o que ocorrer primeiro; c) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no mínimo; d) quando o Segurado deixar de contribuir com sua parte do prêmio, observado o disposto no item 12.4 destas Condições Gerais; e) com o falecimento do Segurado; f) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula “Perda do Direito a Indenização” destas Condições Gerais.

10.2. Além das hipóteses previstas acima, a cobertura de cada segurado dependente cessará também: a) para o cônjuge ou companheiro, em caso de divórcio ou de fim da união estável com o Segurado titular, seja ou não comunicado este fato à Seguradora; b) para os filhos no caso de cessação da condição de dependente do segurado titular, conforme definido na legislação do Imposto de Renda. c) automaticamente, com a morte do segurado titular.

11. COBRANÇA E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

11.1. Os Segurados pagam o prêmio do seguro diretamente ao Estipulante. É da responsabilidade do Estipulante a cobrança dos prêmios aos Segurados e da quitação, nos prazos contratuais, das respectivas Faturas de Seguro emitidas pela Seguradora.

11.1.1. A periodicidade e a forma de pagamento dos prêmios serão definidos no Contrato do Seguro.

11.2. Quando a data limite para pagamento do prêmio cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.3. O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir.

11.4. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido; caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado o Estipulante a destacar no documento utilizado na cobrança do prêmio o valor do prêmio de cada Segurado.

11.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação, nos planos de Seguro de Vida em Grupo para Assistência Funeral.

11.6. Quando o Estipulante fizer jus a qualquer remuneração, inclusive a título de pró-labore, seu valor será estabelecido no Contrato.

11.7. Em caso de atraso no pagamento do prêmio, incidirão sobre estes encargos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

11.7.1 Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

12. COBERTURA E CANCELAMENTO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. Em caso de não pagamento do prêmio, o Estipulante/Segurado será notificado do atraso para que regularize os pagamentos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do cancelamento.**12.2.** O Estipulante/Segurado deverá pagar as faturas em atraso, acrescidas dos encargos previstos no item 11.7, para evitar o cancelamento de seu seguro, considerando o disposto no próximo item.

12.3. Ocorrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento final do seguro, a Seguradora realizará o pagamento do capital segurado ao beneficiário indicado, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso.

12.4. Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela dos prêmios devidos, o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de haver parcela(s) em atraso intercalada(s) com parcela(s) paga(s).

13. CAPITAL SEGURADO

13.1. O capital segurado será estabelecido no Contrato e nos respectivos Certificados Individuais.**13.2.** O Capital Segurado será equivalente, tanto para o cônjuge quanto para o(s) filho(s), ao do Segurado titular.**13.3.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O Capital Segurado e respectivo prêmio serão reajustados anualmente segundo a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

14.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.

15. REAVALIAÇÃO DA TAXA DO SEGURO

15.1. A Seguradora poderá no aniversário da Apólice ou em outra periodicidade definida no Contrato, recalcular a taxa do seguro se a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial.

15.1.1. Caso a alteração de taxa implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

15.2. A taxa de prêmio a ser aplicada na apólice será uma taxa média para o grupo segurado, a ser prevista em Contrato.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O presente seguro poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

16.1.1. Qualquer modificação na apólice vigente, que implicar ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

17. BENEFICIÁRIO EM CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Cabe ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante manifestação por escrito à Seguradora, ressalvadas as restrições legais.

17.2. Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários feita pelo Segurado, desde que recebida pela Seguradora antes do pagamento do capital segurado a quem de direito. **Será válido o pagamento feito pela seguradora se realizado antes de receber a comunicação da alteração de beneficiário.**

17.3. A substituição só poderá ser efetuada se o segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação. Não será aceita designação ou substituição de Beneficiário por meio de procuração. **17.4.** Não sendo instituído o beneficiário, o capital segurado será pago de acordo com o que estabelece a Lei. **17.5.** Havendo mais de um beneficiário indicado e vindo um deles a falecer antes do Segurado, em ocorrendo o sinistro, a parte cabível ao beneficiário pré-morto reverterá em favor dos demais beneficiários indicados.

18. OCORRÊNCIA DO EVENTO

18.1. Em ocorrendo a morte do Segurado ou Dependente(s), o Beneficiário ou o Responsável, se optar pela prestação de serviços, deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento no Brasil, conforme descrito no item 20, fornecendo todas as informações necessárias para a definição do tipo de serviço adequado à situação, inclusive a sua perfeita identificação, local e o número do telefone onde se encontra para contato de retorno.

18.2. Ocorrendo evento coberto e feita a opção pelo recebimento do capital segurado, o sinistro deverá ser comunicado pelo Estipulante, ou pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), logo que o saiba, por meio do formulário Aviso de Sinistro, ou em carta registrada ou telegrama, dirigido à Seguradora.

18.2.1. Na comunicação feita por carta ou telegrama deverão constar: nome completo, nº do CPF e data de nascimento do segurado, data, hora, local e causa do sinistro. **18.3.** A comunicação na forma de carta ou telegrama não exonera o(s) Beneficiário(s) a apresentar(em) o formulário Aviso de Sinistro.

19. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

19.1. Quando a opção for pelo recebimento do capital segurado, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ela relacionadas, facultado à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do fato.

19.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação dos beneficiários correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

19.3. O pagamento da indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos básicos abaixo relacionados, observado o item

19.5. destas Condições Gerais:

Morte• Formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário

- Cópia do RG (carteira de identidade) e C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física) do Segurado;
- Cópia do comprovante de residência do Segurado;
- Cópia da Certidão de Óbito;• Comprovante de indicação dos beneficiários, se houver.
- **Documentação para habilitação do(s) Beneficiário(s):**- Cópia do comprovante de residência de cada um do(s) beneficiário(s);- Autorização para crédito em conta corrente nominal a cada um dos beneficiários, e devidamente assinada por eles;- Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, RG (carteira de identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);- Companheiro(a): RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovação de união estável por ocasião da ocorrência do sinistro;- Filhos: Certidão de Nascimento ou RG (carteira de identidade) e CPF(Cadastro de Pessoa Física);- Pais: RG (carteira de identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);- Outros: RG (carteira de identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

19.3.1. O não fornecimento da documentação solicitada implica a suspensão do direito à indenização.19.4. Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise da Seguradora.

19.5. A documentação listada acima não é restritiva. A Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos que se façam necessários, durante o processo de análise do sinistro, para sua completa liquidação.

19.5.1. Caso a Seguradora exija a apresentação de outros documentos, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 19.3. acima será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.6. Caso haja atraso no pagamento da indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao evento coberto, será atualizada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA/IBGE), desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.

19.7. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

20. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

20.1. Alternativamente ao recebimento do capital segurado, poderá o Segurado ou Responsável optar pela prestação de serviços de assistência funeral, tal como especificados no item 3.2, através de rede especializada de prestadores de serviços credenciada pela Seguradora. A opção pela prestação de serviços faz cessar o direito ao recebimento de quaisquer valores ou quantias, estejam ou não relacionadas ao sepultamento.

20.2. A prestação desse serviço compreenderá ainda a disponibilização de uma linha telefônica no Brasil, em chamada gratuita, ou no exterior, em chamada a cobrar, conforme mencionado no contrato, com central de atendimento durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ao dia, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

20.3. A rede especializada de prestadores de serviço credenciada poderá ser alterada a qualquer momento pela Seguradora, mantida, sempre, a excelência da prestação.

20.4. A Seguradora é provedora dos recursos e organizadora da prestação dos serviços garantidos pelo seguro, por meio de prestadores especializados locais, conveniados, obrigando-se o Estipulante e os Segurados titulares, seus Dependentes e/ou Beneficiários, a aceitar o prestador provido pela Seguradora, quer este seja privado ou estatal, conforme o local do funeral, concordando com todas as normas locais de atendimento praticadas pelos prestadores dos serviços, inclusive em termos de qualidade e de acordo com a infra-estrutura, posturas, regulamentos, costumes e horários do local do funeral.

20.5. Obrigações Gerais da Família

20.5.1. Cooperação com a Seguradora: os familiares deverão cooperar com a Seguradora e com os prestadores de serviços contratados, a fim de possibilitar a boa prestação dos serviços garantidos pelo seguro, inclusive deixando à disposição todos os documentos originais, necessários à identificação do falecido coberto pelo seguro e ao cumprimento das formalidades necessárias para o funeral.

20.5.2. Apresentação de queixas: qualquer queixa referente aos serviços de assistência ao funeral, garantidos pelo seguro deverá ser submetida à Seguradora, através da Central de Atendimento ao Cliente ou através do Corretor de Seguros.

21. PERDA DE INDENIZAÇÃO

21.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização, com base no presente seguro se o Estipulante, Segurado, seu representante legal, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

21.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá: **21.2.1.** Na hipótese de não ocorrência do Sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

21.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

21.3. O segurado perderá o direito à indenização ainda pelas seguintes razões: a) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; b) dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização ou ainda se o Segurado ou Beneficiário tentar obter vantagem indevida com o sinistro; c) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à garantia do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato.

21.4. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades

.22. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e, se houver, no Contrato, constituem, ainda, obrigações do estipulante: **a)** fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais; **b)** manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente; **c)** fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro; **d)** discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua

responsabilidade; **e)** repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente; **f)** repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração; **g)** discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado; **h)** comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade; **i)** dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros; **j)** comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; **k)** fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; **l)** informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante; **m)** cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco dedados dos segurados e prevenção à lavagem de dinheiro.

23. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

23.1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante e/ou seu representante legal, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas deste seguro.

24. RESPONSABILIDADES

24.1. O Estipulante e os Segurados serão responsáveis, civil e criminalmente, pela observância destas Condições Gerais e por todas as informações prestadas na Proposta de Adesão, bem como por qualquer utilização indevida dos serviços de assistência ao funeral, quer seja por eles ou por qualquer outra pessoa que se utilize dos documentos referentes a este seguro. Caso se verifique a utilização indevida dos serviços de assistência ao funeral previstos nestas Condições Gerais, sem que a cobertura seja devida pela Seguradora, esta poderá responsabilizar a quem de direito pelo ressarcimento de todas as despesas indevidas.

25. PRESCRIÇÃO

25.1. Qualquer direito do Segurado, ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas às presentes Condições Gerais.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

27.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

27.3. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou aos beneficiários.

27.4. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Processo SUSEP nº: 15414.000907/2008-40